

ESCLARECIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2020

Questão 01: Em virtude da complexidade logística atrelada ao alto volume de itens envolvidos no projeto e ainda tendo em vista os altos investimentos associados a este contrato, solicitamos a prorrogação do prazo para entrega das propostas para o dia 10/07. Nossa solicitação será aceita?

Resposta: Tendo em vista os diversos pedidos de esclarecimento e até impugnações, o PE 16/2020 foi suspenso para análise de todas as solicitações. Quanto a prorrogação de prazo para entrega das propostas, o objeto a ser licitado é de extrema importância e urgência, tanto que a Administração está utilizando os prazos estabelecidos na Lei 13.979/2020. A reabertura do certame obedecerá os prazos estabelecidos na Legislação pertinente ao enfrentamento da pandemia de COVID 19.

Questão 02: Item 1.3.2 do T.R. Deverá ser fornecido software para gerenciamento / gestão das linhas.

Com referência ao item acima, entendemos que como o serviço licitado é apenas de transmissão de dados que tem uma franquia definida e que não tem necessidade de se controlar este tráfego, mesmo assim acrescentamos que temos o nosso atendimento pronto 24 horas para, solicitações de informações do status da linha que se desejar.

Informamos ainda que temos nossa conta online que apresenta ao final de cada ciclo todo o levantamento de tráfego dos acessos.

No intuito de permitir a participação de um maior número de licitantes no certame, que acarretará em uma melhor solução econômico-financeira para o órgão, solicitamos que o serviço de gestão de dados seja opcional. Ressaltamos de que não há necessidade de controle no gestor para dados, tendo em vista que o pacote contrato tem franquia de utilização com pagamento de valor fixo e não há cobrança de excedente. As demais solicitações que, porventura possam existir podem ser feitas através do 0800.

Nossa solicitação será acatada?

Resposta: A área técnica informa que devido a contratação ser na modalidade CHIP utilizados somente para dados, pensamos não haver necessidades de software de gerenciamento (controle) pois o CHIP de dados não deverá ter custo extra. Sendo assim, o item 1.3.2 foi suprimido do Termo de Referência.

Questão 03: Item 5.1.7.3 do T.R. A CONTRATADA deve prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 24 horas corridas, para as capitais estaduais e em até 72 horas para as demais cidades, por intermédio do preposto designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.

9.34. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE por intermédio de preposto designado para acompanhamento do contrato nos seguintes prazos: até 02 (dois) dias úteis nas capitais e em 04 (quatro) dias úteis nas demais localidades, a contar de sua solicitação;

Com referência aos itens acima, entendemos que existe informação incorreta entre esses itens pois cada solicita um prazo para se prestar esclarecimento.

Visando viabilizar a participação de uma maior quantidade de licitantes, solicitamos que as exigências possam ser atendidas conforme os prazos regulamentados pela ANATEL, por meio da Resolução 575/2011 - RGQ-SMP, a qual estabelece que todas as solicitações de serviços ou pedidos de informação recebidos no atendimento, que não possam ser respondidos ou efetivados de imediato, sejam respondidos em até 5 (cinco) dias úteis.

Nossa solicitação será acatada?

Resposta: Sim. Os itens foram refeitos, com prazos de até 5 (cinco) dias úteis. O item 9.34 passou a ser o item 9.33 do Termo de Referência. Itens alterados conforme artigo 17, do Decreto 6523/2008.

Questão 04: Item 9.47 do T.R. Providenciar, no prazo máximo de 48 horas, o serviço de troca de chip e MODEM devem ocorrer sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
Em referência ao item editalício acima destacado, informamos que a prestação do serviço de telecomunicações tem o dever de observar o disposto no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8078/1990), este que dispõe no seu artigo 12º o seguinte:

“ Art. 12. O fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador respondem, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos.”

Neste sentido, entendemos que de acordo com a lei supra mencionada, os problemas inerentes ao aparelho celular e ao modem fornecidos na contratação dos serviços são responsabilidade do fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador do produto.

Voluntariamente, esta operadora se responsabiliza, sem ônus aos Contratantes, pelas trocas dos aparelhos que apresentarem defeitos de fábrica em até 7 dias a contar a partir do recebimento destes.

Caso sejam identificados defeitos nos equipamentos no prazo superior aos 7 dias, observado o prazo de garantia fornecido pelo fabricante, o Contratante deverá encaminhar o aparelho defeituoso à assistência técnica autorizada do fabricante, conforme contatos disponibilizados por esta operadora.

Vale destacar que os custos de reparo de aparelhos diagnosticados pela assistência técnica como decorrentes de mau uso serão de responsabilidade da Contratante.

Ainda, nos casos de solicitação de reposição de aparelhos por perda/roubo ou extravio e mau uso, a contratada pode enviar um aparelho novo para substituir no entanto a Contratante deverá restituir à Contratada pelo valor pro rata do aparelho constante na Nota Fiscal.

Desta forma, esta operadora solicita a nossa participação desta forma.

Nossa solicitação será aceita?

Resposta: O item passou a ser o 9.46 do Termo de Referência, com exclusão de referência a Modem, pois a UFRJ não irá mais adquirir, mantendo esse item para os demais órgãos participantes. Casos pontuais serão analisados pela Administração.

Questão 05:

Grupo	Item	CATSER	Descrição / Especificação	UND	Requisição Mínima	Requisição Máxima	QTD Órgão gerenciador (mensal)	QTD Órgãos participantes (mensal)	QTD TOTAL (mensal)	QTD TOTAL (para seis meses)	V. Unitário Estimado	Valor Mensal Estimado	Valor Estimado da Contratação
1	1	26344	Serviço Móvel Pessoal (SMP), com fornecimento de SIM CARD, com franquia mínima de 20GB de tráfego de dados para utilização em todo o território Nacional, sem qualquer custo adicional.	Assinatura Mensal	20%	100%	2.200	36.600	38.800	232.800	R\$ 59,90	R\$ 2.324.120,00	R\$ 13.944.720,00

2	26344	Serviço Móvel Pessoal (SMP), com fornecimento de SIM CARD, com franquia mínima de 30GB de tráfego de dados para utilização em todo o território Nacional, sem qualquer custo adicional.	Assinatura Mensal	20%	100%	2.000	24.120	26.120	156.720	R\$ 69,90	R\$ 1.825.788,00	R\$ 10.954.728,00
3	26344	Serviço Móvel Pessoal (SMP), com fornecimento de SIM CARD+Modem, com franquia mínima de 50GB de tráfego de dados para utilização em todo o território Nacional, sem qualquer custo adicional.	Assinatura Mensal	50%	100%	5.000	8.480	13.480	80.880	R\$ 129,90	R\$ 1.751.052,00	R\$ 10.506.312,00
4	26344	Serviço Móvel Pessoal (SMP), com fornecimento de SIM CARD, com franquia mínima de 50GB de tráfego de dados para utilização em todo o território Nacional, sem qualquer custo adicional.	Assinatura Mensal	50%	100%	7.000	8.000	15.000	90.000	R\$ 89,90	R\$ 1.348.500,00	R\$ 8.091.000,00
TOTALIS						16.200	77.200	93.400	560.400	R\$ 349,60	R\$ 7.249.460,00	R\$ 43.496.760,00

Com referência a tabela acima, entendemos que os itens 1, 2 e 4 serão adquiridos chip only para uso em smartphones e tablets, que a CONTRATANTE será responsável por disponibilizar.

Nosso entendimento está correto?

Resposta: Sim, são de responsabilidade da Contratante.

Questão 06: Diante das necessidades de esclarecimentos que podem influir diretamente nos custos e da grandiosidade deste projeto, que pode chegar até 93.400 acessos, o que necessita de envolvimento da Diretoria Das participantes.

Solicitamos adiamento deste certame para tenhamos prazo suficiente para buscar as aprovações para os menores preços possíveis.

Resposta: Tendo em vista os diversos pedidos de esclarecimento e até impugnações, o PE 16/2020 foi suspenso para análise de todas as solicitações. Quanto a prorrogação de prazo para entrega das propostas, o objeto a ser licitado é de extrema importância e urgência, tanto que a Administração está utilizando os prazos estabelecidos na Lei 13.979/2020. A reabertura do certame obedecerá os prazos estabelecidos na Legislação pertinente ao enfrentamento da pandemia de COVID 19.

Questão 07: Item 1.3.2 do T.R. Deverá ser fornecido software para gerenciamento / gestão das linhas.

Item 9.26 do T.R. Fornecer pelo menos 3 acessos ao software de gerenciamento / gestão à contratante.

Considerando que o contratação demandada compreende única e exclusivamente o serviço de dados, as informações que subsidiarão a gestão do contrato em questão, por óbvio, serão o

quantitativo de linhas ativas e seu correspondente consumo de dados, valendo ainda destacar que o próprio item 1.2 aduz que “A medição e pagamento do referido serviço será realizado mensalmente”, logo, considerando a periodicidade da medição, bem como as informações que serão analisadas, prezando pela economicidade do processo licitatório, entendemos que a fatura mensal, seja ela física ou online, supre a exigência do certame.

Está correto o entendimento?

Resposta: A área técnica informa que devido a contratação ser na modalidade CHIP utilizados somente para dados, pensamos não haver necessidades de software de gerenciamento (controle) pois o CHIP de dados não deverá ter custo extra. Sendo assim, os itens 1.3.2 e 9.26 foram suprimidos do Termo de Referência.

Questão 08: Item 3.7 do T.R. Disponibilizar serviço de comunicação de dados com tecnologia 4G, sendo obrigatório nas cidades onde já estiver disponível a tecnologia supracitada, conforme cronograma da ANATEL, sendo aceito o serviço prestado com tecnologia 3G/2G/GSM/GPRS/EDGE apenas nos casos em que a cidade ou área não tenha cobertura 4G;
Item 6.1.2 do T.R. Disponibilizar serviço de comunicação de dados com tecnologia 4G, sendo obrigatório nas cidades onde já estiver disponível a tecnologia supracitada, conforme cronograma da ANATEL, sendo aceito o serviço prestado com tecnologia 3G/2G/GSM/GPRS/EDGE apenas nos casos em que a cidade ou área não tenha cobertura 4G;

Entendemos que caso a operadora não possua cobertura 4G, poderá atender com qualquer outra tecnologia, desde que esteja atuando conforme cronograma ANATEL.

Está correto o entendimento?

Ainda neste sentido, é importante destacar que a chamada “área de sombra” é característica inerente ao próprio serviço contratado, não sendo obrigatório o atendimento a 100% da localidade com a respectiva tecnologia de cobertura, isso porque, nos editais da ANATEL, as operadoras assumem compromissos de ofertar o serviço em municípios com tecnologias 2G, 3G e 4G, em prazos determinados. Para esses compromissos a obrigação é de cobertura de, no mínimo, 80% da área urbana do distrito sede do município.

Não há, contudo, obrigação de levar a cobertura a outros distritos municipais. Vê-se ainda que, mesmo no distrito sede, há uma faixa de 20% da área urbana de tolerância, onde não se exige cobertura em razão das limitações do serviço prestado via radiofrequência. Todos os compromissos são fiscalizados pela Agência após o vencimento do prazo.

Dessa forma, entendemos que estando a operadora habilitada pela ANATEL e em respeito ao cronograma por esta agência determinado, estaríamos aptos a fornecer o serviço.

Está correto o entendimento?

Resposta: Informamos que a empresa teve o entendimento correto.

Questão 09: Item 5.1.2 do T.R. O prazo de entrega dos SIM CARD e dos MODEM's será de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato, em remessa única, no seguinte endereço da Pró-Reitoria de Gestão e Governança:

6.1.5. A execução dos serviços deverá iniciar em até 10 (dez) dias corridos após o fornecimento da Ordem de Serviço por parte da Contratante à Contratada.

9.25. Realizar a entrega dos SIM CARD e do MODEM USB e as habilitações das linhas conforme demanda da CONTRATANTE, mediante Ordem de Serviço (OS) ou documento eletrônico. A entrega e habilitação deverão ser efetivadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

O item 5.1.2 do T.R. menciona prazo de 15 (quinze) dias para entrega dos SIM CARD e dos MODEM's. Já o item 6.1.5 determina que a execução do serviço deverá iniciar em até 10 (dez) dias

corridos após o fornecimento da Ordem de Serviço. Não resta claro se o prazo de entrega será de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato ou em até 10 (dez) dias corridos após o fornecimento da Ordem de Serviço por parte da Contratante à Contratada.

Portanto, deve-se ressaltar que ambos os prazos são exíguos, sobretudo se considerado o grande quantitativo demandado, razão pela qual além da explicação interpretativa acerca do prazo mencionado no edital, objetivando menores investimentos para as operadoras e consecutivo menor custo para os cofres públicos, sugere desde já prazo não inferior a 45 dias.

Resposta: A Administração entende ser os prazos compatíveis, não havendo alteração. Os itens 5.1.2, 5.1.2.1 e 9.25 do Termo de Referência foram alterados para retirada da menção a modem.

Questão 10: Item 9.24 do T.R. A CONTRATADA deverá fornecer 5% (cinco por cento) SIM CARD adicionais como unidade de reposição para os casos de ocorrência de defeito.
Item 9.47 do T.R. Providenciar, no prazo máximo de 48 horas, o serviço de troca de chip e MODEM devem ocorrer sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

O item 9.24 exige fornecimento de 5% de SIM CARD adicionais. Já o item 9.47 determina a troca de chip e MODEM no prazo máximo de 48 horas.

Claramente, tal imposição onera excessivamente o serviço prestado, pois além do fornecimento de grande quantidade de chip (5%) que poderão jamais serem utilizados, terão as operadoras que manterem enorme quantidade de modems em estoque para que em 48 horas, caso necessário possam substituir os equipamentos da CONTRATANTE, sobretudo se considerada um contratação emergencial de 6 meses.

Diante do exposto, e pugnando pelo princípio da razoabilidade, entendemos que a entrega de simcard e modem em quantitativo superior a 2% do contratado atende perfeitamente eventuais problemas (defeitos, perdas, roubo...) que venham ocorrer na vigência do contrato.

Está correto o entendimento?

Resposta: O item 9.24 do Termo de Referência foi ajustado, passando a exigir 2% de SIM CARD adicionais. Já o item 9.46 foi reajustado, excluindo o Modem.

Questão 11: Item 9.28 do T.R. Possibilitar à CONTRATANTE, na condição de assinante viajante, receber a prestação do serviço SMP, em redes de outras operadoras de serviço sem custo adicional, desde que dentro do limite do Território Nacional;

As Operadoras possuem firmados acordos de roaming a nível nacional, eventualmente, com outras Operadoras, sem custos adicionais, e essa seria a forma correta de garantir a continuidade do fornecimento do serviço SMP, em funcionamento para assinantes na condição viajante.

Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Informamos que a empresa teve o entendimento correto (Item 9.27 do Termo de Referência).

Questão 12: Entendemos que a apresentação somente da publicação no Diário Oficial da União (DOU), onde conste, em seu objeto, autorização para prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP, outorgado e nos termos da Resolução nº 477/2007 pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL - atendem a exigência prevista nos subitens 9.11.2 inserido no item 9.8- Habilitação Jurídica do edital.

Nossa solicitação será acatada?

Resposta: A exigência contida no Edital advém do item 18.3.1 do Termo de Referência. O Decreto n.º 6.654/2008, que aprova o Plano Geral de Outorgas de Serviços de Telecomunicação prestado em Regime Público encontra-se em vigor. Demais documentos apresentados deverão ser analisados pelos membros da área técnica e da comissão de licitação.

Questão 13: Havendo a necessidade de realizar a vistoria na localidade, conforme consta Anexo III do Edital PE Nº16/2020 - UFRJ, poderia nos fornecer o nome do responsável.

Nome, contato e tel.

Resposta: Os itens 9.11.3 e 9.11.3.1 do edital serão retirados, bem como modelo do Anexo III, pelo fato de não haver razão para vistoria do objeto a ser licitado.

Questão 14: A solicitação das quantidades mínimas comprometidas será feita logo após assinatura do contrato?

Essa informação é relevante devido a quantidade de chips e modems que serão entregues, para podermos realizar o dimensionamento nas entregas dos serviços.

Considerando a logística para entrega do serviço o atendimento será 100% no Rio de Janeiro?

Resposta: O Edital trata de pregão eletrônico por SRP, sendo que foi determinado no Termo de Referência, no item 1.4, a requisição mínima de 20% para cada item. Já o item 5.1.2.1 do Termo de Referência determina o local de entrega dos SIM CARDS e dos MODEM's.

Questão 15: Item 9.11.1 do Edital. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

O presente processo licitatório possui um quantitativo de chips a serem contratados acima do que é comumente feito por outras administrações. Dessa forma, sugerimos que a exigência quantitativa seja flexibilizada, de modo que atestados que comprovem satisfatória prestação de serviço sejam validados perante ao órgão. Nosso requerimento será acatado?

Resposta: Trata-se de cláusula padrão da Advocacia Geral da União (AGU), referência a nossos modelos de edital. Toda a documentação será analisada.

Questão 16: Item 9.11.1.3 do Edital. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

Importante destacar que os atestados eventualmente apresentados são oriundos dos mais diversos estados brasileiros, o que por certo inviabiliza a pronta exibição dos contratos firmados. Não obstante, em se tratando de contratos firmados com a administração pública, não haveria qualquer impedimento de que sua existência fosse facilmente constatada por meio de publicações em diários oficiais. Desta forma, requer que a apresentação dos contratos firmados com os órgãos seja substituída por outras formas de controle.

Nosso requerimento será acatado?

Resposta: Trata-se de cláusula padrão da Advocacia Geral da União (AGU), referência a nossos modelos de edital. Toda a documentação será analisada.

Questão 17: ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS SINTÉTICA

O anexo II menciona quantitativo que diverge do item 1.11 do Termo de Referência e a própria RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00016/2020-000, o que por certo, além de equivocado influencia diretamente formulação de preço.

Desta forma, solicitamos que o equívoco na proposta seja sanado.

Resposta: O modelo de proposta foi refeito, estando em consonância com o Termo de Referência.

Questão 18:

9.47. Providenciar, no prazo máximo de 48 horas, o serviço de troca de chip e MODEM devem ocorrer sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

No item 9.47 determina a troca de chip e MODEM no prazo máximo de 48 horas compete esclarecer que as operadoras são empresas de transmissão de serviço móvel celular e não fabricantes de modems. Assim, o objeto social das operadoras não é a fabricação e manutenção dos aparelhos e sim a transmissão dos serviços conforme a outorga da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

Desta forma, as operadoras apenas fornecem os modems em comodato, para melhor comodidade e praticidade da Administração. Porém, adquirir os mesmos dos fabricantes diretos e repassa ao órgão a garantia destes.

Todos os aparelhos que apresentarem defeito devem ser enviados pela Contratante às assistências técnicas ligadas aos fabricantes dos equipamentos e seguirem os prazos determinados pelo Código de Defesa do Consumidor.

Assim, é obrigatória a troca dos aparelhos que apresentarem defeitos no decorrer de 07 (sete) dias úteis ou até uma hora de uso. Após este período os equipamentos com defeito deverão ser encaminhados diretamente pela Contratante às assistências técnicas autorizadas dos fabricantes.

Diante do exposto, os aparelhos com defeito deverão ser encaminhados a assistência técnica do fabricante e caso seja comprovado que os aparelhos celulares não têm mais conserto, os mesmos devem ser substituídos pelos fabricantes, através da Assistência técnica, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

Está correto o entendimento?

Resposta: O item passou a ser o 9.46 do Termo de Referência, com exclusão de referência a Modem, pois a UFRJ não irá mais adquirir, mantendo esse item para os demais órgãos participantes. Casos pontuais serão analisados pela Administração.

Questão 19:

O item 9.46 do Anexo I, Termo de Referência, determina que:

9.46. Providenciar, no prazo máximo de 48 horas, o serviço de troca de chip e MODEM devem ocorrer sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

Ocorre que o prazo fixado é absolutamente exíguo para que possa ser cumprida tal diligência. Ressalta-se que somente é possível se estabelecer o compromisso de que seja tomada ciência do problema com rapidez. Tal situação é inviável para qualquer que seja a futura contratada, sobretudo tendo-se em vista as práticas mercadológicas que envolvem a pretensão administrativa.

A UFRJ retirou os modems da sua solicitação, mas manteve para os Órgãos Participantes a reposição dos aparelhos em 48 horas. Esse prazo é absolutamente exíguo e pode encarecer o serviço, tendo em vista, que teria que ser criado uma estrutura de logística para atender o prazo solicitado.

Solicitamos para que haja competitividade nesse item do edital, que seja colocado um percentual de modems backup (2%), conforme feito com os chips e que as unidades que solicitarem esse serviço possam fazer a gestão (armazenamento) dos equipamentos que serão entregues. Essa solicitação visa uma equiparação do serviço a ser prestado, para que todas as operadoras possam ofertar o serviço em igualdade e reduzir os problemas que possam acontecer em função do não atendimento a esse item. Nossa solicitação será aceita?

Resposta: Não haverá mudança no prazo referente a 48 (quarenta e oito) horas. A licitante deverá analisar as condições impostas pela Administração antes do cadastramento da proposta no sistema comprasnet.

Questão 20:

Entendemos que a apresentação somente das publicações no Diário Oficial da União (DOU), onde conste, em seu objeto, o extrato de autorização para prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP pela ANATEL, e da publicação no Diário Oficial da União (DOU) da obtenção do ato desta agência que transfere a respectiva outorga para prestação do serviço específico na respectiva área de atuação, exigidas pelo Decreto nº 6.654/2008, aprovadas no Plano Geral de Outorgas de Serviços de Telecomunicação prestado em Regime Público - atendem a exigência prevista nos subitens 9.11.2 inserido no item 9.8 - Habilitação Jurídica do edital. Nossa solicitação será acatada?

Resposta: A exigência contida no Edital advém do item 18.3.1 do Termo de Referência. O Decreto nº 6.654/2008, que aprova o Plano Geral de Outorgas de Serviços de Telecomunicação prestado em Regime Público encontra-se em vigor. Demais documentos apresentados deverão ser analisados pelos membros da área técnica e da comissão de licitação.

Questão 21:

Entendemos que a única declaração a ser apresentada deverá ser a contida no Anexo II do Termo de referência - Pleno Conhecimento das Condições Necessárias para a prestação do serviço, tendo em vista que as demais declarações deverão ser assinaladas pelo licitante em "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, conforme subitem 4.5 inserido no item 4 - das condições de participação. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Declarações assinaladas pelo licitante em campo próprio do sistema eletrônico não necessariamente deverão ser apresentadas pela empresa em conjunto com demais documentos. As licitantes que participam de nossas licitações costumam incluí-las em suas documentações. A licitante deverá atentar para todos os documentos solicitados.

Questão 22:

Questionamento 1, do Edital

1.2. A licitação será subdividida em um grupo (formado por três itens) e um item isolado, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação no grupo ou item isolado.

1.2.1. No caso do grupo, o licitante deverá oferecer proposta para todos os itens que o compõe. Com referência aos itens acima, entendemos que no fechamento poderemos ter cenários:

1 - 1 Ganhador do Grupo 1 e do Item 3,

2 - 1 Ganhador do Grupo 1 e outro ganhador do Item 3 Nosso entendimento está correto?

Resposta: Sim.

Questão 23:

Questionamento 2, do TR

1.4. Para o item 3 deverá ser fornecido, juntamente com o SIM CARD, modem com Interface USB para tecnologias 3G e 4G, e que atenda aos seguintes requisitos mínimos: ser Plug & play, ser compatível com Microsoft Windows e Mac OS 10.5, ou superior e que, se possível, para as versões do Linux e Unix.; e ter Velocidade (recepção/transmissão): igual ou superior a HSDPA 7.2 Mbps e HSUPA 5.76 Mbps; Idioma: Português como padrão e suporte para idioma Inglês.

Com referência a tabela acima, entendemos serão adquiridos SIM CARD com modem, esclarecemos que devido a situação atual, onde a importação de equipamentos está comprometida. Solicitamos confirmar se podemos fornecer o Modem Roteador ZTE MF 253V que tem conexão via cabo UTP (cabo de rede). Porém, não possui conexão USB para transmissão de dados, somente para compartilhamento de arquivos.

Esclarecemos que o equipamento ZT MF 253V, é um equipamento que tem vantagens em relação aos modems USB comuns, exemplo:

- Antena externa que permite uma maior captação e sinal móvel
- Maior alcance do Wifi
- Não precisa de notebook para distribuir sinal de wifi, por exemplo para um dispositivo celular próximo.
- Facilidade de compartilhamento do acesso a Internet. Nossa solicitação será acatada?

Resposta: Toda proposta será analisada pela área técnica. Não há como afirmar o aceite do equipamento sem envio da proposta com os devidos detalhamentos. O Edital deverá ser respeitado em sua íntegra. Importante salientar que o fornecimento de proposta vincula a licitante ao certame. E que não há obrigatoriedade em ofertar proposta para o grupo 1 e para o item isolado 3. A licitante poderá ofertar proposta para ambos ou somente para o objeto de seu interesse.

Questão 24:

Com referência a tabela da proposta de preços entendemos que os dados bancários, são apenas referência, pois poderá ser realizado pagamento através do código de barras contido na fatura, ou através da modalidade de pagamento através de Ordem Bancária de Fatura (O.B.D. ou O.B. tipo 59), via sistemas SIAFI ou SIAFEM, onde as compensações de pagamento ocorrem automaticamente, se enquadrando corretamente às leis governamentais orçamentárias e de execução financeira à Fornecedores, criadas para suprir as necessidades dos órgãos estaduais, federais e municipais Nosso entendimento está correto?

Resposta: Sim. Mas favor preencher a proposta de preços.

Questão 25:

Não há nenhuma cláusula tratando de perda, furto, roubo ou dano por mau uso dos PEN MODENS. Entendemos que por se tratar de equipamentos cedidos em comodato pela CONTRATADA e em acordo com a legislação em vigor, a responsabilidade pelos cuidados com o bem são da CONTRATANTE, devendo a mesma arcar com os custos de substituição do bem em comodato. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Casos pontuais, que não estejam previstos no Termo de Referência, serão analisados pela Administração e sempre em consonância com as legislações vigentes.

Questão 26:

UTILIDADES E OUTROS A SEGUIR.

Grupo	Item	CATSER	Descrição / Especificação	UND	QTD Órgão gerenciador (mensal)	QTD Órgãos participantes (mensal)	QTD TOTAL (mensal)	QTD TOTAL (para seis meses)	V. Unitário Estimado	Valor Mensal Estimado	Valor Estimado da Contratação
1	1	26344	Serviço Móvel Pessoal (SMP), com fornecimento de SIM CARD, com franquia mínima de 20GB de tráfego de dados para utilização em todo o território Nacional, sem qualquer custo adicional.	Assinatura Mensal	2.200	36.600	38.800	232.800	R\$	R\$	R\$
	2	26344	Serviço Móvel Pessoal (SMP), com fornecimento de SIM CARD, com franquia mínima de 30GB de tráfego de dados para utilização em todo o território Nacional, sem qualquer custo adicional.	Assinatura Mensal	2.000	24.120	26.120	156.720	R\$	R\$	R\$
	4	26344	Serviço Móvel Pessoal (SMP), com fornecimento de SIM CARD, com franquia mínima de 50GB de tráfego de dados para utilização em todo o território Nacional, sem qualquer custo adicional.	Assinatura Mensal	12.000	8.000	20.000	120.000	R\$	R\$	R\$
	3	26344	Serviço Móvel Pessoal (SMP), com fornecimento de SIM CARD+Modem, com franquia mínima de 50GB de tráfego de dados para utilização em todo o território Nacional, sem qualquer custo adicional.	Assinatura Mensal	0	8.480	8.480	50.880	R\$	R\$	R\$
VALOR TOTAL										R\$	R\$

Com relação a tabela acima, entendemos que para adequar ao modelo de disputa disponível no SITE COMPRASNET, para este edital. E também para facilitar o entendimento da proposta final a ser fornecida após o certame. A tabela da proposta deve ser a que esta abaixo.



Grupo	Item	C A T SE R	Descrição / Especificação	UND	QT D Org ão Gerenciad o r (M E N S A L)	QT D Org ão s Part icip es (M E N S A L)	QT D TOTAL (Mensal)	V . U nit ário Est imad o	Valo r Mensal Est imad o	Valo r Est imad o d a C o n t rat aç ão
1	1	26344	Serviço Móvel Pessoal (SMP), com fornecimento de SIM CARD, com franquia mínima de 20 GB de tráfego de dados para utilização em todo o território Nacional, sem qualquer custo adicional.	A ssi na t ur a Mensal	2.200	36.600	38.800	R \$ -	R \$ -	R \$ -
	2	26344	Serviço Móvel Pessoal (SMP), com fornecimento de SIM CARD, com franquia mínima de 30 GB de tráfego de dados para utilização em todo o território Nacional, sem qualquer custo adicional.	A ssi na t ur a Mensal	2.000	24.120	26.120	R \$ -	R \$ -	R \$ -
	4	26344	Serviço Móvel Pessoal (SMP), com fornecimento de SIM CARD, com franquia mínima de 50 GB de tráfego de dados para utilização em todo o território Nacional, sem qualquer custo adicional.	A ssi na t ur a Mensal	12.000	8.000	20.000	R \$ -	R \$ -	R \$ -
	V A L O R T O T A L G R U P O 1									R \$ -
	Item	C A T SE R	Descrição / Especificação	UND	QT D Org ão Gerenciad o r (M E N S A L)	QT D Org ão s Part icip es (M E N S A L)	QT D TOTAL (Mensal)	V . U nit ário Est imad o	Valo r Mensal Est imad o	Valo r Est imad o d a C o n t rat aç ão
	3	26344	Serviço Móvel Pessoal (SMP), com fornecimento de SIM CARD + Modem, com franquia mínima de 50 GB de tráfego de dados para utilização em todo o território Nacional, sem qualquer custo adicional.	A ssi na t ur a Mensal	0	8480	8.480	R \$ -	R \$ -	R \$ -
V A L O R T O T A L I T E M 3									R \$ -	R \$ -

Resposta: A tabela constante no Termo de Referência abrange todos os itens do grupo 1, bem como o item isolado 3. A empresa poderá readequá-la à sua realidade, após o encerramento dos lances, quando o sistema apresentará a ordem de classificação provisória das licitantes participantes.